



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 016/2009 de 22 de janeiro de 2009

INTERESSADO: Legislativo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DECLARA O VALOR BÁSICO PARA FINS DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO  
DE AGENTES POLÍTICOS.

PROJETO-DE-LEI nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

COMISSÕES DE: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

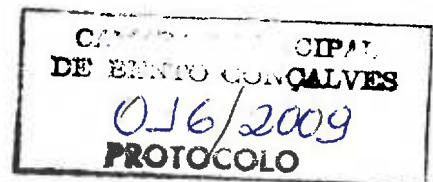
*Resolução nº 02, de 22.01.09*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Bento Gonçalves, 22 de janeiro de 2009.

Ao  
Senhor Presidente da Câmara Municipal  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Nesta Casa



Tendo em vista, a edição das Leis Municipais nº 4.285 e 4.286, de 22 de janeiro de 2008, que estabeleceram a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretor do IPURB, Procurador-Geral e Vereadores, vinculada ao vencimento do Deputado Estadual, a necessidade de ser baixada resolução, contendo o referido valor para fins de cálculo de tais benefícios no Poder Executivo e neste Poder Legislativo.

Juntamos ao presente, cópia do Ofício recebido da Assembléia Legislativa do Estado, que informa o valor da remuneração do Deputado Estadual, a partir de janeiro de 2009.

Sem mais subscrevemo-nos, atenciosamente.

  
**JULIANO RODRIGO TURRI CONSOLI**  
Chefe do Setor de Contabilidade e Pessoal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

OF. N.º 0040-09/AM/LAG

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente:

De ordem do Senhor Presidente desta Assembléia Legislativa, Deputado Alceu Moreira, acusamos o recebimento de seu Ofício n.º 005/GAB, datado de 13 de janeiro de 2009, por meio do qual Vossa Excelência solicita que seja fornecida “declaração informando a importância atual percebida pelo Deputado Estadual neste mês de janeiro de 2009”.

Em atendimento a essa demanda, consoante dados prestados pelo Departamento de Recursos Humanos desta Casa, Divisão de Folhas, encaminhamos-lhe, em anexo, cópia da Lei n.º 11.894, de 14 de fevereiro de 2003, que fixa a remuneração dos Senhores Deputados, atualizada pela Lei n.º 12.739, de 03 de julho de 2007.

Atenciosamente,



**Armenio de Oliveira dos Santos,**  
Superintendente-Geral da AL/RS.

A Sua Excelência o Senhor  
Ver. **Valdecir Rubbo,**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 11.894, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.  
(atualizada até a Lei nº 12.739, de 03 de julho de 2007)

Fixa a remuneração dos Deputados e dá outras providências.

~~Art. 1º - Os Deputados Estaduais terão seu subsídio mensal fixado em 75% (setenta e cinco por cento) do valor decorrente do art. 1º do Decreto Legislativo nº 444, de 18 de dezembro de 2002, observada a remuneração percebida, em espécie, anualmente, pelos membros do Congresso Nacional.~~

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal dos Deputados Estaduais em R\$ 11.564,76 (onze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) a partir de 1º de junho de 2007. (Redação dada pela Lei nº 12.739/07)

Parágrafo único - A verba de representação, a ser paga mensalmente ao Presidente da Assembléia Legislativa, será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio.

Art. 2º - A ajuda de custo corresponderá ao valor do subsídio mensal e será devida ao Deputado Estadual uma no início e outra no final da sessão legislativa.

Art. 3º - No mês de dezembro, os Deputados Estaduais farão jus à importância correspondente ao subsídio, em valor proporcional ao efetivo comparecimento do Deputado Estadual às sessões realizadas até 30 de novembro.

Art. 4º - O Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Estado terão suas remunerações reajustadas, automaticamente, nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustamentos concedidos aos servidores do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2003, revogadas, a partir da mesma data, as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2003.

**Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 11.894, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.  
(atualizada até a Lei nº 12.739, de 03 de julho de 2007)

Fixa a remuneração dos Deputados e dá outras providências.

~~Art. 1º - Os Deputados Estaduais terão seu subsídio mensal fixado em 75% (setenta e cinco por cento) do valor decorrente do art. 1º do Decreto Legislativo nº 444, de 18 de dezembro de 2002, observada a remuneração percebida, em espécie, anualmente, pelos membros do Congresso Nacional.~~

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal dos Deputados Estaduais em R\$ 11.564,76 (onze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) a partir de 1º de junho de 2007. (Redação dada pela Lei nº 12.739/07)

Parágrafo único - A verba de representação, a ser paga mensalmente ao Presidente da Assembléia Legislativa, será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio.

Art. 2º - A ajuda de custo corresponderá ao valor do subsídio mensal e será devida ao Deputado Estadual uma no início e outra no final da sessão legislativa.

Art. 3º - No mês de dezembro, os Deputados Estaduais farão jus à importância correspondente ao subsídio, em valor proporcional ao efetivo comparecimento do Deputado Estadual às sessões realizadas até 30 de novembro.

Art. 4º - O Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Estado terão suas remunerações reajustadas, automaticamente, nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustamentos concedidos aos servidores do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2003, revogadas, a partir da mesma data, as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2003.

**Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.**

**DECLARA O VALOR BÁSICO PARA FINS  
DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS  
AGENTES POLÍTICOS**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e tendo em vista deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Para fins de cálculo da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretor do IPURB, Procurador Geral e dos Vereadores do Município, de que trata as Leis Municipais nº 4.285, de 22 de janeiro de 2008 e de nº 4.286, de 22 de janeiro de 2008, declara-se que o valor da remuneração do Deputado Estadual em janeiro de 2009, é de R\$ 11.564,76 (onze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º - A remuneração do Deputado Estadual foi informada pela Assembléia Legislativa do Estado, através do OF. Nº 0040-09/AM/LAG, de 16 de janeiro de 2009.


Art. 3º - Sempre que ocorrer alteração na remuneração do Deputado Estadual será objeto de nova Resolução para declarar o novo valor.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e nove.

  
Vereador **GILMAR PESSUTTO**  
1º Secretário

  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente

  
Vereador **NERI MAZZUCHIN**  
2º Secretário

  
Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**  
Vice-Presidente

Processo nº 016, de 22-01-2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
Secretário Geral

Registrado(a) às fls. 025  
e publicado  
Em 22/01/09